



Folha nº 17 do proc. nº 21.411 de 20 19 fls. 24
ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor-SGP .22
RF: 11.300

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO - RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 412/19

Ofício A. T. L. nº 60, de 12 de novembro de 2019.

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1906/2019

DOCREC

767/2019

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 412/19, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, aprovado em sessão de 16 de outubro do corrente ano, objetivando alterar a Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, para considerar como horas de formação e aperfeiçoamento 10% (dez por cento) das horas de trabalho semanal dos profissionais de educação da Classe dos Gestores Educacionais, bem como para prever que referidos profissionais e os Assistentes de Diretor de Escola deverão gozar da mesma quantidade de dias durante o recesso escolar do mês de julho. Não obstante o meritório intento de seu autor, a mensagem aprovada não reúne condições de ser integralmente convertida em lei, sendo de rigor o veto ao seu artigo 2º.

Isso porque no que se refere ao gozo do recesso escolar no mês de julho, anualmente são editadas normas específicas sobre as diretrizes para elaboração do calendário de atividades nas Unidades Educacionais, de acordo com a Lei nº 15.625, de 19 de setembro de 2012, sendo certo que, diferentemente dos professores, a atuação dos gestores educacionais nesse período é de extrema importância para a organização da escola, pela equipe técnica, inclusive para dar continuidade aos trabalhos administrativos, de atendimento ao público e da conservação das dependências da unidade educacional.

Nessas condições, vejo-me na contingência de apor veto ao artigo 2º do projeto aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Vitor de Almeida Sampaio, Chefe de Gabinete**, em 12/11/2019, às 14:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 12/11/2019, às 14:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02303474**
e o código CRC **B60712D6**.

19110 13/11/2019 020677

Matéria PL 412/2019. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=236802>.



16112 PL 412/2019 - JOÃO CARLOS DIAS CHAVES



Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01-PL 412 de 2019 (a)

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

ÀS COMISSÕES DE: **14 NOV 2019**

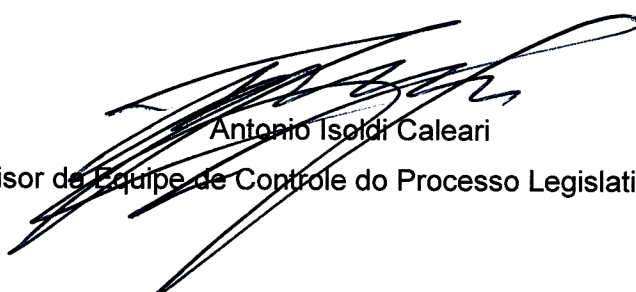
Administração pública

Educação, Cultura e Esportes,


PRESIDENTE

À comissão competente:

14 NOV 2019


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22